LEI Nº 3.929/2021, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021

Estabelece diretrizes para a instituição do Projeto Esporte Paraolímpico no Município de Chopinzinho e dá outras providências.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei n° 053/2021 de autoria DA Vereadora Lídia Posso Simionato e do Vereador Alceu Ferreira, e Eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes para a instituição do Projeto Esporte Paraolímpico no Município de Chopinzinho, além daquelas já exercidas ou desenvolvidas pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, com a finalidade de proporcionar aos atletas com deficiência, a possibilidade da prática de esporte, em uma o mais das modalidades, reconhecidas pelo Comitê Paraolímpico Brasileiro – CPB.

Art. 2º. Considera-se pessoa com deficiência, nos termos do artigo 2º da Lei 13.146, de 6 de Julho de 2015, aquela com impedimento de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, pela qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 3º. A participação no Projeto Esporte Paraolímpico do Município de Chopinzinho, desde que enquadrado nos termos do artigo 2º desta Lei, por qualquer Cidadão, será:

I. Facultativa;

II. Autorizada e acompanhada pelo responsável legal;

III. Condicionada a comprovação mediante exame médico especializado que ateste as suas aptidões.

Art. 4º. O Projeto Esporte Paraolímpico no Município de Chopinzinho deverá ser desenvolvido por profissionais qualificados e estrutura adequada para o atendimento da finalidade desta Lei.

Art. 5º. O Projeto Esporte Paraolímpico poderá se desenvolver através de critérios estabelecidos pelo Departamento de Esportes, vinculado a Secretária de Educação, Cultura e Esportes, cabendo ao Poder Executivo dispor acerca da necessidade de adaptação de espaços públicos para atender as finalidades da Lei. **(NR)**

Art. 6º. O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Esportes, poderá firmar parcerias com entidades públicas ou privadas, com atividades relacionadas às pessoas com deficiência ou não, para o desenvolvimento adequado desta Lei.

Parágrafo único: Também fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, firmar convênios ou parcerias com outros Municípios para a promoção de jogos esportivos paraolímpicos.

Art. 7º. As despesas decorrentes da implantação do Projeto Esporte Paraolímpico do Município de Chopinzinho correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, que serão especialmente discriminadas nas leis orçamentárias subsequentes à publicação desta Lei, e suplementadas caso necessário.

Art. 8º. O poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, por meio de ato próprio, no que couber.

Art. 9º. Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO - PR, 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 2489 de 19 /11/2021